

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**  
**RUA CEL. MEZA, 373 - CENTRO -**  
**LAVRAS DO SUL/RS CEP- 97390 000**  
**FONE: 0 XX 55 3282 1244 ou 0 XX 55 3282 1267**  
**E-MAIL : [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)**

**Processo 12/2021**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para compra de gêneros da agricultura familiar, direto do produtor rural/cooperativa, destinado ao cardápio da Merenda Escolar, de acordo com a Lei Federal 11.947/2009, Resolução nº26/2013 FNDE.

**I - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em participar deverão enviar Projeto de Venda, conforme Anexo I deste Edital, para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações, nas condições expressas neste Edital, devidamente identificado, assinado e rubricado nas demais folhas, **até o dia 10 de MAIO de 2021 no horário das 10:00h.**

**II – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

1) Serão considerados habilitados os produtores rurais/cooperativas que apresentarem juntamente com o Projeto de Venda, os documentos exigidos pela Resolução 06/FNDE de 08 de maio de 2020, conforme segue:

“Art. 27 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

**§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**§4º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.”**

2) Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, os fornecedores terão um prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para a regularização da documentação.

**III - DO PROJETO DE VENDA:**

O Agricultor familiar/ cooperativa interessado(a) em participar desta Chamada Pública, poderá procurar as entidades articuladoras (Sindicato dos Trabalhadores Rurais e EMATER à nível de Lavras do Sul) que estão

aptos a auxiliá-los no preenchimento do Projeto de Venda para apresentação à esta Prefeitura.

#### **IV - CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

1) O produtor rural/cooperativa que apresentar proposta deverá aceitar todas as condições previstas no presente Edital.

1.2 – A entrega dos itens solicitados semanalmente será de responsabilidade do produtor rural, que deverá entregá-los nos locais determinados, nos dias e horários determinados na SMED. Horários: **das 08 horas às 14 horas.**

1.3 – No ato de entrega o produtor deverá apresentar a Guia do Talão de Produtor, para a qual o Município entregará cópia do respectivo empenho, ou Ordem de Pagamento.

1.4 – Os gêneros serão solicitados em partes, conforme a necessidade do Município, devendo o contratado respeitar o Código de Defesa do Consumidor,

1.5 – Deverão ser respeitadas as condições exigidas no Projeto Básico, quanto aos registros, validade, embalagens e acondicionamento, conforme descrito no Projeto Básico.

1.6 – Se o Conselho de Alimentação Escolar e a Nutricionista verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, a licitante vendedora será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório especializado.

**1.7 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da cópia do empenho, sendo que os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em 05 (cinco) dias úteis.**

**1.8 – Trocar os produtos que vierem a serem recusados por não serem compatíveis com descrito.**

#### **V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

1) O preço final apurado pelo produtor para seu Projeto de Venda, deverá contemplar todos os custos de produção e entrega, estimados pelo produtor rural, considerando a solicitação e entrega fracionadas, “desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no Art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam as exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.

O pagamento deve ser feito em até 25 dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do contrato neste caso a senhora **Goreti Fátima Lopes Dotto.**

#### **VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

O pessoal, contratado pelo produtor rural, para a produção dos itens a serem entregues ao Município, serão de inteira responsabilidade dele, tanto no que se refere às responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, como demais compromissos legais.

#### **VII – FORMALIZAÇÃO:**

O (s) produtor (es)/ cooperativa(s) que apresentar (em) a proposta mais vantajosa para o Município, será (serão) contratado (s), mediante termo próprio, com as cláusulas e condições de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

#### **VIII – INFORMAÇÕES:**

Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, endereço e telefones no preâmbulo deste Edital.

**Lavras do Sul, 09 de março de 2021.**

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**

**Anexo I**  
**PROJETO BÁSICO**

**ESPECIFICAÇÕES/CUSTO ESTIMADO DOS ITENS**

**Licitação/Modalidade:** Chamada Pública nº 01/2021 para Aquisição de Gêneros da Agricultura Familiar, em atendimento à Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009.

Regime de Execução: Por Contrato

Julgamento: Menor Preço.

**Dados da solicitante: Secretaria Municipal de Educação**

Localização: Rua Cel. Meza, 322 – Lavras do Sul/RS

Secretária de Educação: Maria da Graça Pires de Rodrigues

**Objeto: Gêneros da “Agricultura Familiar” para suprir as necessidades da Merenda Escolar das Escolas Municipais e Creche, em atendimento à Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009.**

		Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Roscas da vovó	Rosca doce, tipo “caseira”, de boa qualidade, devendo conter os seguintes ingredientes: açúcar, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal amoníaco, aguardente de cana, embaladas em pacotes de 1 kg, em embalagem plástica transparente, com fechamento íntegro reforçado, com dupla proteção. Deverá constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	150kg	18,19	2.728,50
02	Broa de milho c/ coco	Broa doce de milho, tipo “caseira”, de boa qualidade, devendo conter os seguintes ingredientes: açúcar, farinha de trigo, farinha de milho, gordura vegetal hidrogenada, sal amoníaco, aguardente de cana, embaladas em pacotes de 1 kg, em embalagem plástica transparente, com fechamento íntegro reforçado, com dupla proteção. Deverá constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	150kg	18,30	2.745,00
03	Beterraba	De primeira qualidade, nova, sem folhas, tamanho médio, limpa, de boa aparência.	200kg	4,46	892,00

		Prazo de validade semanal.			
04		Cenoura Primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, acondicionadas, limpas, prazo de validade semanal.	200kg	4,04	808,00
05	Couve	Contendo folha verdes tenras e sem apresentar ferrugem ou insetos, entregue em molhos.,	150kg	5,83	874,50
06	Alface	Pés de tamanho médio contendo folhas tenras e sem ferrugem ou inseto que comprometa a qualidade.	300kg	8,80	2.640,00
08	Abobora	Abobora tipo cabutiá, de tamanho médio e sem apresentar partes moles ou pobres de boa qualidade e maduras.	200kg	3,41	682,00
09	Mandioca	De boa qualidade em raízes bem formadas, com casca e lavada, isenta de insetos ou de qualquer coisa que comprometa a qualidade.	300kg	4,33	1.299,00
				<b>Total:</b>	<b>12.669,00</b>

**Justificativa:** Este processo para que possamos atender ao Programa de Alimentação Escolar e atender à Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009.

O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais.

O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Lavras do Sul, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

**Demonstrativo de resultados a serem alcançados:**

Com o presente Processo pretende-se atender ao disposto na Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, e na Resolução 26/2013 do FNDE, que determina a compra de no mínimo, 30% dos recursos da Merenda Escolar, diretamente do produtor rural, referente aos hortifrutigranjeiros.

**Obrigações da Entidade Contratante:**

- Comunicar à(s) empresa(s) contratada(s) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução dos serviços/bens, pelo fiscal determinado pela Secretária de Educação, para o contrato oriundo deste processo será a senhora **Goreti Fátima Lopes Dotto**;

- Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais, se for o caso, competência do fiscal do contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) itens que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora da especificação ou com problemas técnicos.

**Obrigações da Entidade Contratada:**

- Atender aos pedidos da Contratante, no que se refere às quantidades solicitadas semanalmente bem como quanto à qualidade dos itens solicitados.
- Emitir Nota Fiscal ou documento equivalente e apresentá-lo junto à Contabilidade do Município, para fins de recebimento, sempre que ocorrer entrega dos produtos.

**A entrega deve ser feita em até 10 (dez) dias úteis, à contar da entrega da cópia do empenho, sendo que os hortifrutigranjeiros, deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, após o pedido.**

**Pagamento:** O pagamento deve ser feito em até 25 dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do contrato.

**Dotações Orçamentárias:**

0552 - 12.361.0221- 2.069.3.3.90.30.00.00.00.1005- Mer. Escolar- R\$ 34.594,90.

0554 - 12.361.0221- 2.069.3.3.90.30.00.00.00.1153- Mer. Escolar- R\$ 500,00.

0620 - 12.365.0221- 2.054.3.3.90.30.00.00.00.1042- PNAC CONV Merenda Creche- R\$ 14.647,50.

0623 - 12.365.0221- 2.055.3.3.90.30.00.00.00.1085- PNAP Merenda Pre Escolar- R\$ 22.744,90.

0625 - 12.367.0221- 2.117.3.3.90.30.00.00.00.1121- Merenda Educação Especial- R\$ 10.000,00.

**Anexo II**  
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA**  
**MERENDA ESCOLAR:**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

**I – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC**

1 - Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

2 - CNPJ: 88.201.298/0001-49

3 – Município: Lavras do Sul.

4 – Endereço: Rua Cel. Meza, 373.

5 – DDD Fone: (55) 3282 1267.

6 - Nome do Apresentante do Projeto de Venda: \_\_\_\_\_

7 - CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

**II - Relação dos Fornecedores e Produtos:**

Nome do Agricultor	Produto	Preço Unit.	Preço Total
--------------------	---------	-------------	-------------

**III – Descrever os mecanismos de acompanhamento da entrega dos produtos:**

**IV – Limite Individual de venda do agricultor familiar: R\$ 20.000,00 por DAP/ano.**

**V – Característica do Fornecedor Proponente e assinatura:**

**Obs. Anexar os documentos solicitados no Edital, de acordo com o tipo do fornecedor (pessoa jurídica ou física).**

### **Anexo III - MINUTA DE CONTRATO n° /2021**

#### **PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR RURAL/COOPERATIVA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04 e o senhor ....., com sede em ....., CPF ....., DAP n° ....., doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR RURAL/COOPERATIVA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2021**, conforme Parecer da A. J. n° /2021, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Processo 12/2021, Chamada Pública n.º **01/2021**, fundamentados na Lei Federal 11.947/2009, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA -**

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, verba FNDE/PNAE 1º semestre de 2021, de acordo com o Processo 12/2021, Chamada Pública 01/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA -**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA -**

O limite individual de venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00(Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA -**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA -**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela SMED – Nutricionista, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a) O pagamento deve ser feito em até 25 dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso a senhora **Goreti Fátima Lopes Dotto**.

b) **A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em até 10 dias úteis, a contar da entrega da cópia do empenho, sendo que os hortifrutigranjeiros, deverão ser entregues em até 05 dias úteis, nos locais, dias e quantidades de acordo com os pedidos.**

c) **Trocar os produtos que vierem a serem recusados por não serem compatíveis com descrito.**

d) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local da entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA-**

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar descritos no Projeto de Venda, cada CONTRATADO receberá:

- a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ valor R\$ \_\_\_\_\_
- b) senhor(a) \_\_\_\_\_ valor R\$ \_\_\_\_\_
- c) senhor(a) \_\_\_\_\_ valor R\$ \_\_\_\_\_,  
totalizando R\$ \_\_\_\_\_ referente à Chamada Pública nº 01/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA –**

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA -**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0552 - 12.361.0221- 2.069.3.3.90.30.00.00.00.1005- Mer. Escolar- R\$ 34.594,90.  
0554 - 12.361.0221- 2.069.3.3.90.30.00.00.00.1153- Mer. Escolar- R\$ 500,00.  
0620 - 12.365.0221- 2.054.3.3.90.30.00.00.00.1042- PNAC CONV Merenda Creche- R\$ 14.647,50.  
0623 - 12.365.0221- 2.055.3.3.90.30.00.00.00.1085- PNAP Merenda Pre Escolar- R\$ 22.744,90.  
0625 - 12.367.0221- 2.117.3.3.90.30.00.00.00.1121- Merenda Educação Especial- R\$ 10.000,00.

#### **CLÁUSULA NONA –**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA –**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros de Alimentação da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,



não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade á fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

À fiscalização do presente contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. E pelo Município fica encarregada de fiscalizar a execução do contrato a senhora **Goreti Fátima Lopes Dotto**, conforme Portaria de designação, anexa ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 de 17/06/2013, pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá se aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símele transmitido entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
(Agricultores familiares no caso de grupo informal)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_